



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 257-94.2012.6.02.0016, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9.419
(22.11.2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 257-94.2012.6.02.0016 – CLASSE 30.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO O CRESCIMENTO CONTINUA (PP / PT / PTN / PR / DEM / PRTB / PHS / PMN / PSB / PSDB / PSD / PT DO B).
ADVOGADO : José de Barros Lima Neto – OAB/AL 7.274 e outros.
RECORRIDO : COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO (PDT / PMDB / PSC / PPS / PRP).
RECORRIDO : JOSÉ VALTER DE AZEVEDO, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Iateguara/AL.
ADVOGADO : Gustavo Ferreira Gomes – OAB/AL 5.865 e outros.
RELATOR : Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

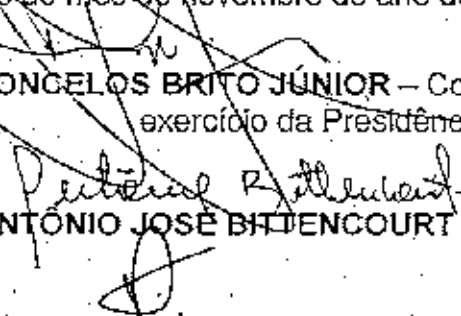
Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. PEDIDO. SUSPENSÃO. VEICULAÇÃO. MÚSICA. FIM DA PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE SONORIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE 23.341/2011. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2012.

DES. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Corregedor Regional Eleitoral no exercício da Presidência


DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 257-94.2012.6.02.0016, Classe 30

RELATORIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA O CRESCIMENTO CONTINUA contra r. sentença do MM. Juiz Eleitoral da 16ª Zona – São José da Laje/AL, que julgou improcedente os pedidos da inicial por entender que a propaganda eleitoral veiculada pelos recorridos, a Coligação Partidária A Vontade do Povo e o Sr. José Valter de Azevedo, por meio de uma música não poderia ser suspensa por falta de amparo legal, vez que tratar-se-ia de mera crítica administrativa.

Em suas razões, alegou a recorrente, em síntese, que o juízo teria laborado em equívoco, vez que a música veiculada diariamente, por meio de carro de som, teria em seu conteúdo agressões infundadas e revestidas de caráter degradante ao seu candidato.

Mencionou, em reforço à sua tese, que a referida propaganda atacaria a imagem do seu postulante ao cargo majoritário de forma irresponsável e jocosa, exorbitando o limite do tolerável no embate político.

Requeru o provimento do apelo para reformar a decisão singular e determinar que os representados se absterham de veicular a música ora questionada.

Os recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 53/57.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, pugnou pela extinção do feito pela evidente carência de interesse recursal.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 257-94.2012.6.02.0016, Classe 30

VOTO

Sra. Presidente, cuidam os autos de recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA O CRESCIMENTO CONTINUA contra sentença que consignou a improcedência dos pedidos iniciais, por entender que a música objeto do questionamento não ofenderia o seu candidato, estando dentro do permitido numa campanha eleitoral.

Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja **utilidade** – o recorrente deve esperar, ao menos em tese, que o julgamento do apelo lhe traga uma situação mais vantajosa do ponto de vista prático do que aquela que se assentou na decisão impugnada – e a **necessidade** – que lhe seja preciso utilizar das vias recursais para alcançar o resultado que almeja.

Na espécie, este caderno processual somente chegou à minha relatoria no dia 13.11.2012, e considerando que o último dia para a realização de propaganda eleitoral mediante alto-falantes, amplificadores ou carro de som ocorreu no dia 06 de outubro de 2012, nos termos da Resolução TSE 23.341/2011 (calendário eleitoral), forçoso é reconhecer que não subsiste o binômio necessidade-utilidade em seu recurso pela perda superveniente de seu objeto.

Desta forma, perdendo o recurso essencialmente a sua utilidade, porquanto não é mais viável a concessão à recorrente do bem jurídico por ela pretendido, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO.**

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 257-94.2012.6.02.0016

Prof. 36.278/2012

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

JULGADO EM: 22/11/2012 (SESSÃO Nº 118/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "O CRESCIMENTO CONTINUA"
(PP/PT/PTN/PR/DEM/PRTB/PHS/PMN/PSB/PSDB/PSD/PT DO B)"
ADVOGADO : José de Barros de Lima Neto
ADVOGADO : Jamile Duarte Coelho Vieira
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "A VONTADE DO POVO" (PDT/PMDB/PSC/PPS/PRP)
ADVOGADOS : Gustavo Ferreira Gomes e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALTER DE AZEVEDO
ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.419, de 22.11.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, Corregedor Regional Eleitoral no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 22 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários